

MIGUEL OSÓRIO DE CASTRO

ADVOGADO

CERTIFICAÇÃO

Miguel Osório de Castro, Advogado, portador da cédula profissional n.º 6814p, ao abrigo do n.º 3, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março e Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de Junho de 2006,

CERTIFICA

- Que as fotocópias apensas a este certificado, por mim extraídas, estão conformes os originais.
- Que compreende 12 (doze) páginas, devidamente numeradas, rubricadas e carimbadas.

Porto, 29 de Junho de 2016



MIGUEL OSÓRIO DE CASTRO
ADVOGADO

N.º Fiscal: 215 079 680 (3964)
Rua Teixeira Lopes, 191 - 1º
(Ao Largo dos Aviadores)
4400-164 Vila Nova de Gaia
Tel. 22 3708807 • Fax: 22 3723274

A presente certificação é gratuita.

EXECUTADO A: 2016-06-29 12:28
REGISTADO A: 2016-06-29 12:30
COM O Nº: 6814P/556



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Miguel Osório de Castro

CÉDULA PROFISSIONAL: 6814P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.

NIPC n.º. 500246467

OBSERVAÇÕES

Que as fotocópias apensas a este certificado, por mim extraídas, estão conformes os originais.

Que compreende 12 (doze) páginas, devidamente numeradas, rubricadas e carimbadas.

EXECUTADO A: 2016-06-29 12:28

REGISTADO A: 2016-06-29 12:30

COM O N.º: 6814P/556

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 24136844-685707


MIGUEL OSÓRIO DE CASTRO
ADVOGADO

N.º Fiscal: 215 079 680 (3964)
Rua Teixeira Lopes, 191 - 1º
(Ao Largo dos Aviadores)
4400-164 Vila Nova de Gaia
Tel. 22 3708807 • Fax: 22 3723274

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O NOVO MODELO DE GESTÃO DA STCP, S.A.

Entre:

ESTADO PORTUGUÊS, representado por Sua Excelência o Ministro do Ambiente, João Pedro Matos Fernandes, adiante também designado por ESTADO,

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, pessoa coletiva n.º 502 823 305, com sede na Avenida dos Aliados, n.º 236, 1.º, 4000-065 Porto, representada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto, Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, adiante também designada por AMP,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente, Marco André dos Santos Martins Lopes, adiante também designado por MUNICÍPIO CONTRAENTE,

MUNICÍPIO DA MAIA, pessoa coletiva n.º 505 387 131, com sede na Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4470-202 Maia, representado pelo Exmo. Senhor Vice Presidente, António Domingos da Silva Tiago, adiante também designado por MUNICÍPIO CONTRAENTE,

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, pessoa coletiva n.º 501 305 912, com sede na Avenida Dom Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, representado pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente, Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, adiante também designado por MUNICÍPIO CONTRAENTE,



MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva n.º 501 306 099, com sede nos Paços do Concelho, Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, representado pelo Exmo. Senhor Presidente, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, adiante também designado por **MUNICÍPIO CONTRAENTE**,

MUNICÍPIO DE VALONGO, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Pereira Ribeiro, adiante também designado por **MUNICÍPIO CONTRAENTE**,

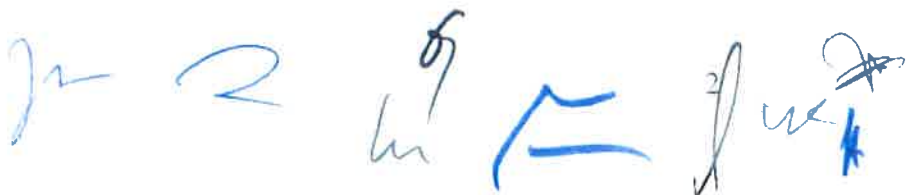
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, representado pelo Exmo. Senhor Presidente, Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, adiante também designado por **MUNICÍPIO CONTRAENTE**,

e

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO, S.A., pessoa coletiva n.º 500 246 467, com sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 1862, 13.º, 4350-158 Porto, representada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração, Jorge Moreno Delgado, com poderes para o ato, nos termos dos respetivos estatutos, adiante também designada por **STCP**,

Considerando que:

A. O serviço público de transporte de passageiros prestado pela STCP é, a nível





REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL



GONDOMAR



- legal, especificamente regulado por diplomas de fonte europeia e nacional, aí se destacando, respetivamente, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova em anexo o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP);
- B. O Estado celebrou com a STCP, em 8 de agosto de 2014, um ‘Contrato de Serviço Público’, tendo por objeto a exploração do serviço público de transporte de passageiros por autocarro no território de seis Municípios integrantes da AMP, alterado em dezembro do mesmo ano, e que complementa a regulação plasmada no Decreto-Lei n.º 202/94, de 23 de julho, e Decreto-Lei n.º 379/98, de 27 de novembro;
- C. Nos termos da lei, o Estado é titular das atribuições e das competências de autoridade de transportes no âmbito do serviço público de transporte de passageiros operado pela STCP, até ao termo do prazo da relação jurídica de serviço público em vigor – cfr. artigo 5.º, n.º 1, alínea c) do RJSPTP;
- D. A AMP é uma entidade intermunicipal criada nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo composta, atualmente, por 17 Municípios contíguos – Arouca, Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Oliveira de Azeméis, Paredes, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia –, e à qual incumbe a prossecução das atribuições e o exercício das competências de autoridade de transportes quanto aos “serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

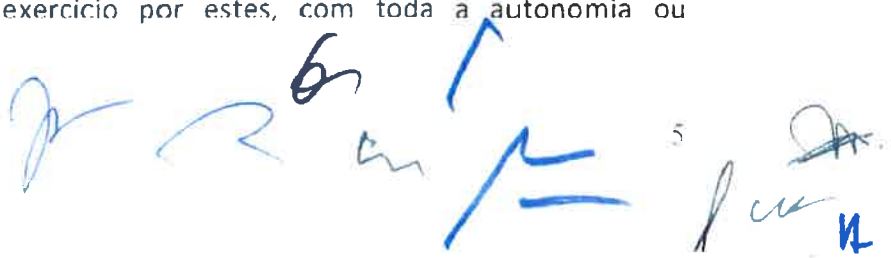
área geográfica” – cfr. artigo 8.º, n.º 1, do RJSPTP;

- E. Decorre do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro de 2007, que o ‘operador interno’ STCP se encontra vinculado a exercer integralmente a sua atividade de transporte público de passageiros no interior do território da autoridade competente a nível local que sobre ele exerce “um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços”, e “não devendo participar em concursos organizados fora do território da autoridade competente a nível local” (cfr. artigo 5.º, n.º 2, alínea b);
- F. Numa clara relação de especialidade em face do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre do RJSPTP a atribuição à AMP de amplos poderes para definir o modelo de organização do exercício de competências de autoridade de transportes que considerar mais adequado, podendo, designadamente, constituir um serviço de tipo intermunicipalizado de perfil executivo, dirigido por um órgão colegial, bem como determinar, com significativa margem, o seu modo de funcionamento;
- G. O XXI Governo Constitucional – cujo Programa é muito claro a respeito do reforço de competências das autarquias locais, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, assumindo-se que os Municípios e as entidades intermunicipais são entidades fundamentais para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade – pretende implementar, em conjunto com a AMP e com os Municípios contraentes de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, um novo modelo de gestão do serviço público de transporte prestado pela STCP, através do qual o Estado procede à descentralização, de modo temporário (5 a 7 anos) e parcial, e em benefício



daqueles Municípios, das suas competências de autoridade de transporte e de operador da STCP;

- H. As Partes admitem a possibilidade de, no termo do período de vigência previsto do novo modelo de gestão, a AMP poder vir a adquirir as ações representativas do Capital Social da STCP;
- I. O novo modelo de gestão visa a elevação dos atuais patamares de eficiência e sustentabilidade no desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, isto ao nível da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, da coesão económica, social e territorial, do desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e da articulação intermodal;
- J. O novo modelo de gestão pretende, também, favorecer uma trajetória de equilíbrio financeiro da STCP, designadamente através do recurso aos mecanismos legais que permitam, sempre que necessário, compensar os efeitos financeiros de políticas, objetivos e ações marcadamente norteados por uma lógica de serviço público e dos interesses dos cidadãos;
- K. A implementação do novo modelo implica, designadamente: i) a definição, em acordo a celebrar entre os Municípios contraentes, das regras de organização e funcionamento de uma Unidade Técnica de Gestão (UTG-STCP) que, no seio da AMP, permita àqueles organizar, dirigir, financiar as obrigações de serviço público e acompanhar o serviço público explorado pela STCP; ii) a definição, por acordo a celebrar entre a AMP e os Municípios contraentes, dos mecanismos aptos a garantir que o exercício por estes, com toda a autonomia ou





REPÚBLICA
PORTUGUESA

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL



GONDOMAR



independência em face dos demais Municípios associados na AMP, das competências mencionadas não afetará, financeiramente, nem a AMP nem os 11 Municípios que não compõem a UTG-STCP; *iii*) a transferência de competências de autoridade de transportes relativamente à STCP para a AMP, através de contrato interadministrativo de delegação a outorgar entre o Estado e a AMP; *iv*) a alteração do 'Contrato de Serviço Público' em vigor, através de aditamento a celebrar entre o Estado, a AMP e a STCP; e *v*) a transferência para a AMP de poderes de gestão e exploração da STCP, por intermédio de contrato a celebrar entre o Estado, a STCP e AMP;

L. Além da concretização dos instrumentos mencionados no considerando anterior, a efetivação do novo modelo de gestão do serviço explorado pela STCP dependerá, ainda, da apreciação favorável/não oposição por parte de terceiras entidades, designadamente da Comissão Europeia (CE), da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e do Tribunal de Contas;

M. Como primeiro impulso na concretização do novo modelo de gestão da STCP, as Partes entendem conveniente definir, no presente acordo preliminar, os principais aspetos a contemplar nos instrumentos que materializarão aquele modelo, os quais deverão ser objeto de preparação simultânea.

As Partes acordam, mutuamente e de boa-fé, o seguinte:

§ 1.º

(Unidade Técnica de Gestão)

1. Os Municípios contraentes, por acordo, envidarão os esforços necessários à

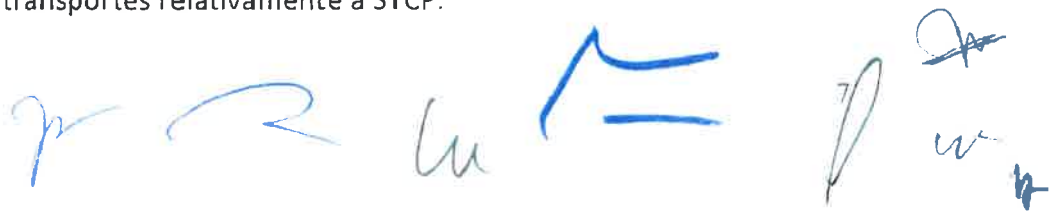
definição das regras de funcionamento de uma Unidade Técnica de Gestão (UTG-STCP), serviço de âmbito intermunicipalizado a constituir no seio da AMP, contemplando, designadamente, as seguintes matérias:

- i) Composição da estrutura dirigente da UTG-STCP, através da indicação de sete membros, sendo seis indicados pelos Municípios e um pela AMP, e competindo a presidência ao membro indicado pelo Município do Porto;
 - ii) Regras de funcionamento da UTG-STCP;
 - iii) Elenco das competências técnicas e funcionais reservadas à UTG-STCP, e identificação das matérias em que será solicitado parecer à AMP;
 - iv) Critérios de repartição entre os Municípios contraentes dos encargos decorrentes das funções de organização, direção, financiamento de obrigações de serviço público e acompanhamento do serviço prestado pela STCP, que venham a ser exercidas pela AMP, concretamente através da UTG-STCP.
2. A AMP e os Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia comprometem-se a promover as diligências necessárias, com vista à criação da UTG-STCP, em conformidade com as normas legais aplicáveis, praticando os atos jurídicos necessários à formação da vontade dos respetivos órgãos.

§ 2.º

(Delegação de Competências)

1. O Estado, a AMP e os Municípios contraentes envidarão os esforços necessários à definição do conteúdo do contrato de delegação de competências de autoridade de transportes relativamente à STCP.



2. O Estado, a AMP e os Municípios contraentes reconhecem que o conteúdo do contrato de delegação de competências de autoridade de transportes, a outorgar entre o Estado e a AMP, deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspetos:

- i) A indicação das responsabilidades associadas à gestão do sistema de transportes rodoviários de passageiros que transitam para a AMP e as que permanecem no Estado, sem prejuízo de o Estado não pretender delegar para a AMP a sua competência quanto à escolha do operador do serviço público, mantendo-se a STCP;
- ii) Os termos da desvinculação das Partes, em face do contrato em causa e responsabilidades inerentes.

§ 3.º

(Aditamento ao Contrato de Serviço Público e Compensações por Obrigações de Serviço Público)

1. As Partes comprometem-se a preparar o aditamento ao Contrato de Serviço Público, tendo em vista, designadamente:
 - i) Definir os termos da assunção, pela AMP e, reflexamente, pelos Municípios contraentes signatários do presente Memorando de Entendimento, de direitos e obrigações por aquele contrato atribuídos ao Estado;
 - ii) Regular os termos da atribuição à STCP de compensações por obrigações de serviço público.
2. A AMP e os Municípios contraentes diligenciarão no sentido da definição, em instrumento contratual autónomo, do fundamento, dos termos e do modo do pagamento direto à STCP, pelos segundos, de compensações por obrigações de serviço público.



§ 4.º

(Contrato de Gestão e Cessão de Exploração da STCP)

As Partes comprometem-se a envidar os esforços necessários à negociação do conteúdo do contrato de gestão e cessão de exploração da STCP, a celebrar entre o Estado, a STCP, e a AMP, prevendo, designadamente:

- i) Os termos do controlo pela AMP da gestão da STCP, de forma a dar cumprimento, neste âmbito, aos requisitos do “operador interno” definidos no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, ficando, para o efeito, estabelecido, entre outros fatores, que a UTG-STCP, via AMP, indicará quatro dos cinco membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente do Conselho de Administração, que será apontado pelo Município do Porto, mantendo o Estado o direito de indicar um dos administradores;
- ii) A atribuição ao administrador indicado pelo Estado da responsabilidade pela área financeira e pela gestão da dívida histórica da empresa, exigindo-se o seu voto favorável em matérias que possam agravar a condição financeira da empresa;
- iii) A assunção pela UTG-STCP, atuando exclusivamente, via AMP, no interesse dos Municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia, de efetivos poderes de exploração da empresa STCP, especialmente no que respeita à gestão da respetiva frota, meios humanos e política comercial;
- iv) Que a gestão e exploração da STCP pela UTG-STCP, através da AMP, se pautará no sentido de favorecer uma trajetória de equilíbrio financeiro da STCP, recorrendo-se, quando necessário, aos mecanismos legais e contratuais que permitam compensar os efeitos financeiros de políticas,



objetivos e ações marcadamente norteados por uma lógica de serviço público e dos interesses dos cidadãos.

§ 5.º

(Disposições Finais)

1. As Partes comprometem-se a cumprir todas as formalidades e trâmites de índole legal, financeira e/ou económica exigidos, assim como a promover as diligências que sejam consideradas adequadas e necessárias à concretização das ações constituintes do novo modelo de gestão.
2. As Partes comprometem-se, igualmente, a cooperar na obtenção e partilha da informação que se afigure necessária para a modelação de todos os instrumentos contratuais enunciados no presente memorando, e a manter a confidencialidade sobre a mesma, nos termos da lei, sem prejuízo dos atos que impliquem o envio de determinados elementos para aprovação, controlo ou fiscalização de entidades terceiras.

O original deste memorando ficará depositado na STCP sendo posteriormente distribuídas cópias autenticadas deste memorando, de igual valor, a todos os demais outorgantes.

Lisboa, 25 de junho de 2016

Pelo ESTADO PORTUGUÊS,

O Ministro do Ambiente
João Pedro Matos Fernandes









10






**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL



11/12
MIGUEL OSÓRIO DE CASTRO
ADVOCADO
N.º Fiscal: 215 079 580 (3904)
Rua Teixeira Lopes, 191
(Largo dos Aviadores)
4500-314 Vila Nova de Gaia
VILA NOVA DE GAIA
Tel: 22 3723274
Fax: 22 3723274


Pela **ÁREA METROPOLITANA DO PORTO,**


O Presidente do Conselho Metropolitano da Área Metropolitana do Porto
Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves


Pelo **MUNICÍPIO DE GONDOMAR,**


O Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Marco André dos Santos Martins Lopes


Pelo **MUNICÍPIO DA MAIA,**


O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Maia
António Domingos da Silva Tiago

Pelo **MUNICÍPIO DE MATOSINHOS,**


O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos
Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro

Pelo MUNICÍPIO DO PORTO,


O Presidente da Câmara Municipal do Porto
Rui de Carvalho de Araújo Moreira


Pelo MUNICÍPIO DE VALONGO,


O Presidente da Câmara Municipal de Valongo
José Manuel Pereira Ribeiro

Pelo MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA,


O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues

Pela SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO, S.A.,


O Presidente do Conselho de Administração
Jorge Moreno Delgado